

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 57/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, nos termos do art. 108, IV e o art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 57/2009:

Art. 1º. Fica desafetada de uso público a área de terras, medindo 24.000 m² (vinte e quatro mil metros quadrados), localizada no lugar denominado bairro São Francisco, neste Município, confrontando-se por seus diversos lados com a Rodovia Nova Venécia x Vila Pavão e quem mais de direito.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A., a área constante da cláusula anterior.

Art. 3º. O ato de doação fica condicionado ao objetivo precípuo de funcionamento de cursos superiores e/ou técnicos em Nova Venécia/ES, mediante comprovação de aprovação e autorização do MEC e demais órgãos autorizadores e fiscalizadores, conforme o caso, para funcionamento do(s) respectivo(s) curso(s), criando condições ao desenvolvimento de atividades técnicas, científicas e culturais.

Parágrafo único - O ato de doação conterà também cláusulas de reversão e inalienabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.276, de 06 de agosto de 1998.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, aos 3 dias do mês de junho do ano de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

JOSÉ DE MENEZES
Presidente

JUAREZ OLIOSI

Vice-Presidente

FLAMINIO GRILLO

Membro

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;
Srs. Vereadores;

O Presente Substitutivo ora apresentado ao Projeto de Lei nº 57/2009, autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar de uso público área de terras no lugar denominado Bairro São Francisco, neste Município, e dá outras providências.

A apresentação da proposição, dentre outros objetivos, visa corrigir distorções apresentadas no texto da matéria quando de sua elaboração, adotando-se uma redação mais nítida e adequada, dando-a maior objetividade e concisão.

A previsão de cláusulas de reversão e inalienabilidade, na forma apresentada de dispositivos contidos no aludido substitutivo, evitará transtornos maiores quanto à formalização e o objetivo da presente norma, definindo de forma mais contundente os requisitos e exigências para o pleno vigor.

É justificativa.

Sala de reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, aos 3 dias do mês de abril ano de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

JOSÉ DE MENEZES

Presidente

JUAREZ OLIOSI

Vice-Presidente

FLAMINIO GRILLO

Membro